



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 26/2025

COMISSÕES:  
26/10/23  
CCJ CFFO  
CSPM CSAS

**Emenda Modificativa nº 26/2025 ao  
Projeto de Lei Complementar nº 006,  
de 3 de junho de 2025,  
do Poder Executivo que  
“Dispõe sobre a estruturação do  
Plano de Cargos, Carreiras e  
Vencimentos do Município de Campo  
Belo, estabelece normas gerais de  
enquadramento e dá outras  
providências”.**

A presente emenda vem modificar a redação do art. 27, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, do Poder Executivo, para que:

ONDE SE LÊ:

“**Art. 27.** Até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, [...]"

LEIA-SE:

“**Art. 27.** Até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo mediante competente fundamentação, [...]"

Sala das sessões, 6 de outubro de 2025.

COMISSÕES:  
26/10/23  
CPDAMA CDDMF  
CDHMIR CEEC

*João Eduardo Freire Teodoro*  
**João Eduardo Freire Teodoro**  
Vereador – Relator  
Comissão Especial de Análise ao  
Projeto de Lei Complementar nº006/2025

*Thales Patrocínio Camilo*  
**Thales Patrocínio Camilo**  
Vereador – Vice-Presidente  
Comissão Especial de Análise ao  
Projeto de Lei Complementar nº006/2025

*Bruna Lorraine Silva Cardoso*  
**Bruna Lorraine Silva Cardoso**  
Vereadora – Presidente  
Comissão Especial de Análise ao  
Projeto de Lei Complementar nº006/2025



# Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Justificativa:**

A presente emenda busca otimizar o processo de regulamentação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos ao reduzir o prazo inicial de 120 para 60 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada. Essa alteração equilibra a necessidade de celeridade na implementação das normas com a garantia de qualidade técnica na elaboração dos atos regulamentares.

Ao estabelecer um prazo mais curto, a medida assegura maior agilidade na definição dos critérios de progressão e promoção, beneficiando os servidores com previsibilidade em suas carreiras. Simultaneamente, a previsão de prorrogação justificada preserva a capacidade da administração de realizar estudos técnicos adequados quando necessário, evitando decisões precipitadas.

A exigência de fundamentação para eventual prorrogação reforça os princípios da transparência e responsabilidade na gestão pública, permitindo o controle social sobre o processo. Dessa forma, a emenda concilia eficiência administrativa com segurança jurídica, atendendo tanto aos interesses da administração municipal quanto aos direitos dos servidores públicos.